

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTIA — COTIAPREV

A/C da Sra. Agente de Contratação

Rua Topázio, nº 52, Jardim Nomura, Cotia/SP, CEP 06717-235

Referência: Pregão Eletrônico nº **05/IPSPMC/2026** — Processo Administrativo nº 0901/2026 (BLL Compras)

Objeto: **licença de uso de sistema integrado de gestão previdenciária para RPPS** (folha de pagamento, recursos humanos, e-Social, benefícios, COMPREV, portal do servidor web e demais módulos), com implantação, conversão de dados, treinamento e suporte

Valor estimado: R\$ 814.500,00

Sessão pública: 03/11/2026, às 9h

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.783.574/0001-30, com sede na Rua Doutor Hortêncio Mendonça Ribeiro, 535, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-590, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e nos itens 17.1 e 17.2 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I — DA TEMPESTIVIDADE

A sessão está designada para **03/11/2026**. Os três dias úteis que a antecedem são 30/10, 29/10 e 28/10 (02/11 é feriado nacional); o termo final do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 é, portanto, **27/10/2026**. A presente peça, protocolada até esse termo, é **tempestiva**.

II — PRIMEIRO PONTO: A PROVA DE CONCEITO É PRESENCIAL, PARA UM SISTEMA EM NUVEM

O item 9.5.2 do edital dispõe:

A demonstração será realizada de forma presencial, na sede do COTIAPREV.

O item 9.2 do edital motiva, com cuidado, a exigência da prova de conceito, mas nada diz sobre a forma presencial. O próprio edital reconhece que a demonstração pode ser de «solução hospedada em nuvem ou acessada remotamente» (item 9.6.3), admite a hospedagem em nuvem (item 6.1 do Termo de Referência) e inclui um «Portal do Servidor Web». O roteiro do Anexo II verifica telas, rotinas e relatórios do sistema, e a base de dados de teste é da própria licitante (item 9.6.5): nada disso depende de a equipe estar na sede do Instituto. A presença por até seis dias úteis, com «os custos de deslocamento, hospedagem, pessoal» a cargo exclusivo da licitante (item 9.6.4), pesa sobre quem não está na Grande São Paulo.

O objeto é sistema **em nuvem**, acessado por navegador. A solução não roda em equipamento da licitante nem do órgão, e sim no provedor de nuvem: a demonstração presencial não verifica nada que a videoconferência, com acesso da comissão ao ambiente, não verifique. Deslocar equipe técnica até Cotia/SP, por até 3 dias úteis, prorrogáveis por igual período (item 9.5.3), é custo que só o fornecedor local (quase sempre o atual) absorve sem esforço, o que restringe a competição (art. 9º, I, «a», da Lei nº 14.133/2021). O **art. 17, § 2º**, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a **forma eletrônica como preferencial** e admite a presencial **só mediante motivação**, e o edital não traz motivo técnico para exigir a presença.

III — SEGUNDO PONTO: A PROVA DE CONCEITO NÃO TEM GRAVAÇÃO GARANTIDA

O edital **não prevê a gravação** da prova de conceito. A parte final do **art. 17, § 2º**, da Lei nº 14.133/2021 admite a forma presencial «desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e **gravada em áudio e vídeo**»: não é faculdade. A gravação é também o que permite aos demais licitantes conferir a avaliação de cada requisito e exercer o direito de recurso.

No **Acórdão nº 1200/25 – Tribunal Pleno** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 406767/24, Pregão Eletrônico nº 01/2024 de Almirante Tamandaré, sistema de gestão da saúde; unanimidade; Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3.457, de 05/06/2025), a avaliação técnica de um sistema foi anulada, com os atos seguintes, também por falta de gravação. A decisão é de outro tribunal de contas e não vincula este órgão; vale como **parâmetro** da leitura do mesmo art. 17, § 2º, que rege este certame. Da instrução da unidade técnica, adotada pelo voto como razão de decidir:

«Não obstante o processo licitatório em exame tenha sido realizado sob forma eletrônica, as sessões públicas destinadas ao exame de conformidade seguiram a forma presencial, razão pela qual deveria ter sido observada a disposição contida no artigo 17 acima transcrito, o que não ocorreu, restando violada, portanto, a Lei de Licitações.»

E do voto do relator:

«Igualmente a ausência de gravação da sessão da avaliação técnica afronta claramente a legislação aplicável e afeta os aspectos de controle e transparência necessários ao ato.» (...) «Essas circunstâncias são suficientes para ensejar a nulidade da sessão de avaliação técnica e dos atos subsequentes.»

Os demais licitantes podem acompanhar «presencialmente, na condição de ouvintes» (item 9.7.4), e a Comissão lavra ata circunstanciada (item 9.10.1). A prova é longa, com requisitos que não admitem customização e cuja falha reprova (item 9.9.1, «f»), e o recurso contra a reprovação está assegurado (item 9.10.5): só a gravação permite reexaminar, nesse recurso, o que foi efetivamente demonstrado.

IV — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;
- a realização da prova de conceito **por videoconferência**, com acesso da comissão ao ambiente em nuvem da licitante, ou, subsidiariamente, com a **escolha da forma pelo licitante convocado**; havendo motivo técnico para a forma presencial, que ele seja motivado no edital, antes das propostas;
- a inclusão da **gravação integral em áudio e vídeo** da prova de conceito, com disponibilização aos licitantes;
- acolhido qualquer dos pedidos, a publicação de **nova data** para a sessão, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- que as comunicações e a resposta a esta impugnação sejam dirigidas também a contato@rcdnc.com.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 16 de outubro de 2026.

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 27.783.574/0001-30

Ricardo Dinucci — Administrador

contato@rcdnc.com · (16) 99713-8889

ASSINADO DIGITALMENTE
RCDNC PARTICIPACOES LTDA:27783574000130
2026-10-16 20:41:44 -03